

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

**LEI Nº 579/2016**

**DATA:** 09 de Setembro de 2016.

**SÚMULA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:**

### **CAPITULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e Fundamental regular mantido pelo município, suprindo parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

**I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

**III** – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**IV** – Orientar a aquisição de insumos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

**V** – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentária e do orçamento Municipal visando:

a) Estabelecimento de metas a serem alcançadas;

b) A aplicação dos recursos previstos na legislação;

c) O enquadramento das despesas nas dotações orçamentárias destinadas a alimentação escolar.

**VI** – Articular-se com os órgãos governamentais a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar;

**VII** - Fixar critérios para a distribuição na merenda escolar;

**VIII** – Articular-se com as Escolas Municipais, em conjunto com os setores de Educação do Município, motivando a criação de hortas para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

**IV** – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação escolar;

**X** – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando a elaboração dos cardápios para a merenda escolar; juntamente com a Nutricionista;

**XI** – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XII** – Realizar campanha sobre a higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre alimentação escolar;

**XIII** – Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

**XIV** – Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o programa de alimentação escolar;

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União nos Estados.

### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

**I** – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

**III** – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associações de Pais e mestres ou entidades similares;

**IV** - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléias especifica para tal fim, registrada em ata.

**Art. 4º** - Cada titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

**Art. 5º** - Os membros do conselho de alimentação escolar terão mandato de 4 anos podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 6º** - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º** - O conselho de alimentação escolar reunir-se-à ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, realizada bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 8º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas.

**Art. 9º** - Declarado extinto, o Presidente do Conselho oficiará ao prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - O Programa de Alimentação Escolar será custeado PR:

**I** – Recurso próprios do município consignado no orçamento;

**II** – Recursos transferidos pela união ou pelo estado;

**III** – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades.

**Art. 11º** - O Conselho de Alimentação Escolar elaborará o seu regimento interno, que será baixado por ato Executivo Municipal

**Art. 12º** – Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob responsabilidade do Município, serão elaborados por Nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares local, a vocação agrícola do município e a preferência por produtos básicos.

**Parágrafo único** – Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

**Art. 13º** – O Município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do programa nacional de Alimentação Escolar na aquisição de produtos básicos.

**Art. 14º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario, em especial a lei municipal nº 234/2000 de 28 de agosto de 2000.

.Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 09 dias do mês de setembro de 2016.

**NELTON BRUM  
PREFEITO MUNICIPAL**